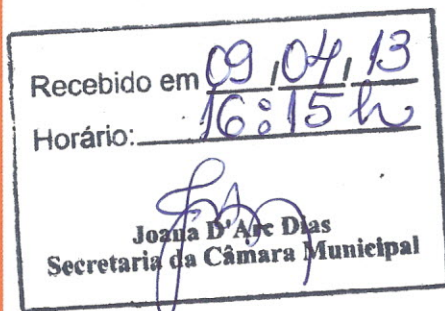




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12./2013
DE 09 DE ABRIL DE 2013.

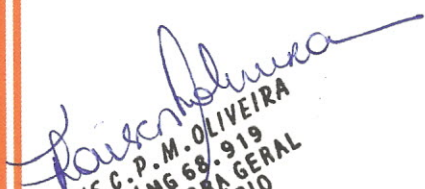
“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS
PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÕES ESTRATÉGICAS,
PROJETOS DE LEI E DEMAIS AÇÕES E MEDIDAS A QUE SE REFERE A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL 079/2012, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí
aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos para a elaboração
dos planos de ações estratégicas, projetos de lei ações e demais ações e medidas a que
se referem os artigos 12, 15, 17, 23, 25, 29, 42, 54, 67, 78, 109, 112, 130, 146 e 153,
da Lei Complementar Municipal 079/2012, de 12 de novembro de 2012, que aprovou
o Plano Diretor Participativo do Município, da seguinte forma:

I – Plano de ação estratégica para política de lazer,
esporte e cultura – 365 dias (art. 12, parágrafo único);

II – Plano de ação estratégica para política de
segurança pública – 365 dias (art. 15, parágrafo único);


THAIS C. P. M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

III - Plano para a Copasa concluir estação de tratamento de esgoto - 365 dias (art. 17, inciso VI);

IV – Elaboração e implementação do sistema de gestão de resíduos sólidos– 730 dias (art. 17, inciso IX);

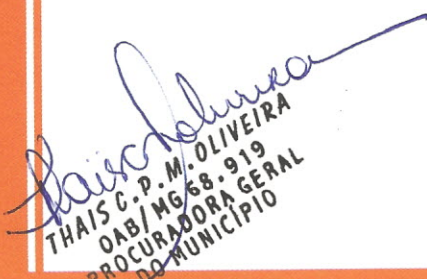
V – Proposta de elaboração do plano diretor participativo rural - 730 dias (art. 23, parágrafo único);

VI – Projeto de lei geral municipal dando prioridade às micro e pequenas empresas localizadas no Município nas contratações feitas pelo Município – 540 dias (art. 25, inciso XIV);

VII - Plano de ação estratégica para política de sistema viário – 540 dias (art. 29, parágrafo único);

VIII - Projeto de lei complementar abordando os itens de interesse histórico, cultural material ou imaterial e arquitetônico do Município – 540 dias (art. 42);

IX - Plano de ação estratégica voltado ao disciplinamento do uso industrial e criação de espaços comunitários na zona de consolidação urbana de uso misto – 365 dias (art. 54, parágrafo único);


THAÍS C. P. M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

X - Plano de ação estratégica para zona de qualificação urbana – 365 dias (art. 67, parágrafo único);

XI - Projeto de lei estabelecendo critérios para fiscalização, regulamentação e penalização de indústrias de pequeno e médio porte, dispersas na macrozona urbana, geradoras de incômodos à população - 540 dias (art. 78, § 1º);

XII - Relatório através de um plano de ações estratégicas contendo espacialização e determinação das indústrias de pequeno e médio porte, dispersas na macrozona urbana, geradoras de incômodos – 540 dias (art. 78, § 2º);

XIII - Plano de intervenção das áreas de intervenção Prioritária de qualificação urbana – 540 dias (art. 109, parágrafo único);

XIV - Projeto de lei de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, de imóveis não edificados – 540 dias (art. 112, § 4º);

XV — Projeto de lei definindo os critérios para avaliação dos tipos de incomodidade existentes no espaço urbano – 540 dias (art. 130);

XVI - Eleição dos membros do Conselho Municipal Multidisciplinar – 180 dias (art. 146);

XVII - Plano de Ação Estratégica de Mobilidade urbana – 730 dias (art. 153, inciso I);

XVIII - Planos de ações estratégicas da zona de consolidação urbana de uso misto, do setor industrial, da zona especial de interesse social a regularizar e a criar (ZEIS), da zona especial de interesse industrial de pequeno e médio porte consolidada - estratégias discriminadas na forma de código de obras – 540 dias (art. 153, inciso I);

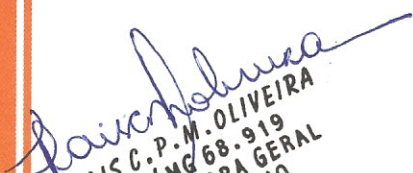
XIX - Plano de Ação Estratégica de Meio Ambiente – 540 dias (art. 153, inciso I);

XX - Projeto de lei de uso e ocupação do solo – 450 dias (art. 153, inciso II);

XXI – Projeto de lei estabelecendo critérios para aplicação do IPTU progressivo no tempo – 480 dias (art. 153, inciso IV);

XXII - Projeto de lei de código de posturas – 450 dias (art. 153, inciso V);

XXIII - Projeto de lei de código tributário – 730 dias (art. 153, inciso VI);


THAIS C.P.M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

XXIV - Projeto de lei delimitando as áreas sobre as quais incidirá o direito de preempção – 540 dias (art. 150, inciso IX);

XXV - Projeto de lei para abairramento, de acordo com os parâmetros do macrozoneamento urbano – 540 dias (art. 153, inciso X);

XXVI - Projeto de lei para o perímetro urbano – 540 dias (art. 150, inciso XI);

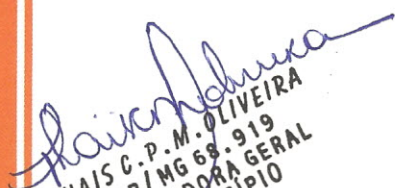
XXVII – Demais planos e projetos não previstos expressamente nos incisos anteriores – 540 dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 09 de abril de 2013.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


DÓRIS DE O. VONO CHIOVATO
SEC. MUN. DE OBRAS


THAÍS C. P. M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

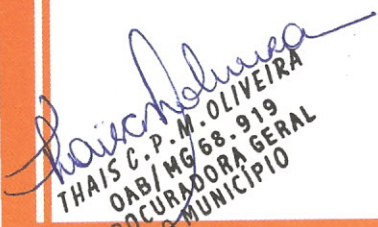
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

É fato público e notório que o atual governo que teve início em 1º de janeiro do corrente herdou dívidas imensas e acordos impagáveis feitos no apagar das luzes da administração anterior, que acabou por comprometer toda a receita da municipalidade.

Como agravante, foi aprovado o Plano Diretor, com requisitos e imposições, para cidades com população superior a um milhão de habitantes, que devem ser ajustadas à realidade local.

Sucede que, os prazos estipulados no Plano Diretor não têm como ser atendidos, sem um amplo estudo de todas as questões. Assim, tem o fim de obter autorização desta honrada Casa das Leis, para a prorrogação, na forma estabelecida nos incisos I a XXIII, dos prazos para a elaboração dos planos de ações estratégicas, projetos de lei e demais ações e medidas a que se referem os artigos 12, 15, 17, 23, 25, 29, 42, 54, 67, 78, 109, 112, 130, 146 e 153, da Lei Complementar Municipal 079/2012, de 12 de novembro de 2012, que aprovou o Plano Diretor Participativo do Município.


THAIS C. P. M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

Tal prorrogação se faz necessária, sob pena de não se efetivar o Plano Diretor. Aliado ao fato de que, a Administração Municipal não tem estrutura técnica, para atender os comandos da nova Lei, o que pode comprometer o desenvolvimento urbano local, em prejuízo de todos.

Confiantes no nobre espírito público, que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto, em regime de urgência urgentíssima, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Atenciosamente.

Santa Rita do Sapucaí, 09 de abril de 2013.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES

- Prefeito Municipal -


THAIS C. P. M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO